



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

LEI Nº 390/2006

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Para fins de classificação das despesas orçamentárias e de Administração do Município de Chapada Gaúcha, consideram-se:

I - Órgãos da Administração Direta a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal.

II - Órgãos da Administração Indireta as Autarquias e Fundações Municipais.

III - Unidades Administrativas: As secretarias e departamentos próprios para atenderem aos serviços dos respectivos órgãos.

Art. 2º - A estrutura Administrativa do Município de Chapada Gaúcha fica constituída dos seguintes Órgãos:

I - Órgãos da Administração Direta:

Órgão 01 - Câmara Municipal

Unidades Administrativas

01 - Corpo Legislativo

02 - Secretaria

03 - Tesouraria

04 - Contabilidade

05 - Serviços Gerais

Órgão 02 - Prefeitura Municipal

Unidades Administrativas

01 - Gabinete do Prefeito - "GABINETE"

02 - Secretaria de Planejamento - "SEPLAN"

03 - Secretaria de Administração e Finanças "SAFI"

04 - Secretaria de Educação e Cultura "SEMEC"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

- 05 – Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária “ SESAVIS”
- 06 – Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo “ SOPUR”
- 07 – Secretaria Meio Ambiente e Turismo “ SEMAT”
- 08 – Secretaria de Agricultura, Comércio, Indústria e Serviços “SACIS”
- 09 – Secretaria de Transportes “SETRAN”
- 10 – Secretaria de Ação Social “SEMAS”
- 11 – Secretaria de Esporte e lazer “SEMEL”

II - Órgão da Administração Indireta:

Órgão 03 – Instituto de Previdência Municipal

Art. 3º - O controle interno da ação governamental da Administração Municipal, sem prejuízo do Controle Interno, deverá ser exercido em todos os órgãos compreendendo particularmente:

- I – O controle pela chefia competente, das normas que governam a atividade específica de cada órgão.
- II – O controle da aplicação do erário Municipal e da guarda e conservação dos bens do Município.

Art. 4º - Os Secretários Municipais exercerão o controle de suas atribuições, com o auxílio do Gabinete, das Assessorias, e dos respectivos chefes de divisão, devendo:

- I – Reorientar suas atividades quando em desvio.
- II – Assegurar a observância de Legislação aplicável as suas atividades.
- III – Avaliar o comportamento administrativo dos órgãos subordinados.
- IV – Harmonizar o programa de governo com as atividades do Órgão.
- V – Prestar contas de sua gestão em sua forma e prazo estipulado o momento, por intermédio do Secretário Municipal, as informações solicitadas pelo Poder Legislativo.

Art. 5º - Os Órgãos de Assistência e assessoramento direto e imediato ao prefeito, Gabinete do Prefeito, Procuradoria Jurídica, Assessoria de Planejamento, integrantes da estrutura orgânica da Prefeitura Municipal, são diretamente subordinadas ao Prefeito.

Art. 6º - A ação administrativa dos órgãos mencionados no art. 1º terá por objetivo:

- I – Contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência, e colaboração para a elaboração de programas gerais;
- II – Cumprir políticas e diretrizes definidas no plano de ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais;
- III – Analisar as alterações verificadas nas previsões do Orçamento Anual e Plurianual de Investimento e propor ajuste necessários;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na Administração Municipal;
- V – Assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em assuntos de sua competência;
- VI – Participar das reuniões da assessoria de planejamento e secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

VII - Emitir despacho ou parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão ou apreciação;

VIII - Atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal, na forma da Lei

IX - Emitir atos administrativos de sua competência;

X - Apresentar ao Prefeito, anualmente e, em caráter eventual, quando solicitado, relatório analítico e crítico da atuação do Órgão.

CAPITULO II DAS SECRETARIAS

Art. 7º - Das Secretarias Municipais órgãos de finalidades executórias das ações do governo, administradas por secretários, escolhidos entre brasileiros maiores de 21 anos, no gozo de seus direitos políticos, são os seguintes:

I - Gabinete do Prefeito - GABINETE

II - Secretaria M. de Planejamento - SEPLAN

III - Secretaria M. de Administração e Finanças - SAFI

IV - Secretaria M. de Educação e Cultura - SEMEC

V - Secretaria M. de Saúde e Vigilância Sanitária - SESAVI

VI - Secretaria M. de Obras Públicas e Urbanismo - SOPUR;

VII - Secretaria M. de Agricultura, Comércio, Indústria e Serviços - SACIS;

VIII - Secretaria M. de Transporte - SETRAN

IX - Secretaria M. de Ação Social - SEMAS

X - Secretaria M. de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT

XI - Secretaria M. de Esporte e Lazer - SEMEL

§ 1º - O secretário residirá na sede do município, dele não podendo se ausentar, sem prévia licença do Prefeito, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 2º - O Secretário no ato da posse e no término do exercício do cargo, fará declaração de seus bens.

§ 3º - O Secretário é responsável pelos atos que praticar ou referendar, ainda que o faça com o Prefeito ou em cumprimento de ordem deste;

§ 4º - Compete ao Secretário, além das atribuições específicas de seu cargo, referendar os atos do prefeito Municipal na área de sua competência;

§ 5º - A Câmara Municipal, no exercício de suas funções constitucionais, poderá convocar diretores Municipais para prestar pessoalmente informações sobre o assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

§ 6º - O Secretário Municipal poderá comparecer à Câmara Municipal por sua iniciativa ou mediante entendimento com a Mesa, para expor assunto de relevância de sua Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

§ 7º - A Câmara Municipal, através da Mesa poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, bem como a prestação de informações falsas.

§ 8º - São crimes de responsabilidade dos Secretários, sujeitos a julgamento pelo Poder Judiciário:

I - Apropriar-se de bens ou rendas públicas ou desvia-los em proveito próprio ou alheio;

II - Utilizar-se indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

III - Desviar ou aplicar, indevidamente rendas ou verbas públicas;

IV - Ordenar ou efetuar despesas não contabilizadas por lei, ou realiza-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

V - Onerar bens imóveis ou rendas municipais sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a Lei;

VI - Adquirir bens ou realizar serviços e obras sem licitação pública quando por lei exigida.

§ 9º - Admitida a acusação contra o Secretário Municipal, ficará o mesmo suspenso de suas funções:

I - Se recebida a denúncia pelo Juiz de Direito, nos casos previstos no parágrafo oitavo deste artigo;

II - Após a instauração do processo pela Câmara Municipal, nos casos previstos no parágrafo sétimo, deste artigo.

§ 10 - Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias sem julgamento do processo pelo Poder Judiciário ou pela Câmara Municipal, cessará a suspensão obrigatória do Secretário, sem prejuízo de regular prosseguimento do Processo.

§ 11 - O julgamento do Secretário se fará por votação dos vereadores por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 12 - Em caso de condenação, além da responsabilidade criminal, ficará impedido de reassumir o cargo, sob pena de responsabilidade do Prefeito Municipal.

§ 13 - Os crimes definidos no § 8º, são de ação Pública, igualando-se para efeitos de julgamento aos crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal e o processo comum de juízo singular, estabelecido pelo Código de Processo Penal, com as modificações definidas no art. 2º, do Decreto - Lei Nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 14 - Os crimes previstos no § 7º constituem-se em infrações política administrativa e o processo obedecerá o rito do art. 5º, do Decreto - Lei Nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

§ 15 – A exoneração do Secretário pelo Prefeito Municipal não suspende o andamento do processo, depois de instaurado.

Art. 8º – Aos Secretários, sem prejuízo da ação específica de cada órgão, compete:

I – Contribuírem para a formulação do Plano do Governo Municipal propondo programas setoriais da competência de cada Departamento colaborando para a elaboração de Programas Gerais;

II – Cumprirem Políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos Programas do Governo Municipal e nos Programas Gerais e Setoriais;

III – Supervisionarem o cumprimento do Plano de Ação do Governo Municipal e os Programas Gerais e Setoriais, compatibilizando sua execução, revendo e atualizando dados;

IV – Analisar as alterações verificadas no Orçamento Anual e Plurianual e proporem os ajustamentos necessários;

V – Cumprirem e fazerem cumprir as normas vigentes na Administração Municipal;

VI – Proporem convênios, contratos, acordo, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos seus objetivos;

VII – Fornecerem ao Prefeito, periodicamente, o inventário de estoques de materiais.

Art. 9º – A divisão do trabalho das divisões de cada Secretaria será objeto de regulamento, elaborado pelo titular de cada pasta e homologado por Decreto pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO I DO GABINETE

Art. 10 - O Gabinete é o órgão central de coordenação, controle e assessoramento do Chefe do Executivo, na formulação da Política Administrativa, econômica, urbanística e social do Município, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I – Coordenação das reuniões;

II – Atividades de natureza Política;

III – Assessoria de Gabinete;

IV – Controle interno dos vários órgãos e atividades.

Parágrafo único - O Gabinete do Prefeito "GABINETE" conta com as seguintes divisões:

01 – Divisão de Assessoria de Gabinete;

02 – Divisão de Controle Interno;

03 – Procuradoria Jurídica;

a) Representação Jurisdicional;

b) Assessoria Jurídica;

c) Assistência Judiciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

Sub-Seção I

Da Procuradoria e Assessoria Jurídica

Art. 11 - A Procuradoria Jurídica, órgão de representação judicial e assessoria do Poder Executivo, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I - Atividades de Natureza Judicial;
- II - Atividades de Natureza Extra-judicial;
- III - Assessoria Jurídica;
- IV - Assistência Judiciária.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Art. 12 - A Secretaria de Planejamento, tem as seguintes competências e funções:

- I - Funções inerentes ao Planejamento Global e Setorial do Município;
- II - Estudos técnicos inerentes ao desenvolvimento urbano do Município;
- III - Estudos e planejamento do desenvolvimento das políticas públicas.

Parágrafo único - A Secretaria de Planejamento - SEPLAN - conta com a seguinte divisão:

- 01 - Divisão de Assessoria de Planejamento;

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, órgão central da execução de Programas organizacional e operativa da Administração geral, e de execução de programação financeira, contábil e tributária do Município, tem como área de competência, os seguintes assuntos:

- I - Atividades ligadas a administração de Pessoal, do Patrimônio, do material e dos serviços gerais da Prefeitura;
- II - Administração dos prédios e dos bens públicos do Município.
- III - Execução da Política Fazendária Municipal;
- IV - Programas, projetos e atividades relacionadas com área financeiras, fiscal e tributário;
- V - Funções de gestão financeira, contabilidade e auditoria interna fiscal.

Parágrafo único: - A Secretaria de Administração e Finanças - SAFI - conta com as seguintes divisões:

- 01 - Compras, licitações e contratos;
- 02 - Recursos Humanos;
- 03 - Guarda Municipal;
- 04 - Tesouraria e Tributação;
- 05 - Contabilidade e Patrimônio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.489/0001-15

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura. É órgão central de formulação e execução de Política de Educação e cultura e tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I – Execução de política de Educação e Cultura do Município;
- II – Administração de escolas, e instalações municipais destinadas à educação, recreação, cultura de Educação Física, em articulação com a Secretaria de Administração;
- III – Coordenação e administração de promoções e feiras de arte e artesanato popular;
- IV – Programas, projetos e atividades relacionadas com a educação e cultura proporcionadas pelo município.

Parágrafo único: - A Secretaria de Educação e Cultura “SEMEC” conta com as seguintes divisões:

- 01 – Educação Pré-Escolar
- 02 – Ensino fundamental
- 03 – Ensino Médio
- 04 – Educação Física
- 05 – Cultura
- 06 – Transportes da Educação
- 07 – Alimentação e merenda escolar

SEÇÃO V
DA SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária é o órgão de assessoramento ao exercício municipal na execução das políticas municipais de saúde e vigilância sanitária, competindo-lhe:

- I – Exercer a direção do Sistema Único de Saúde - SUS no município de acordo com a Constituição Federal, as leis federais, estaduais e municipais;
- II – Exercer ações de vigilância sanitária e de epidemiologia;
- III – Avaliar e acompanhar as condições de saúde da população no município, proporcionando ou complementando ações do Programa de saúde da família;
- IV – Proporcionar ou complementar as ações Comunitárias da Saúde;
- V – Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde. Gerir e executar os serviços públicos no âmbito do município;

Parágrafo único: - A Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária – SESAVIS – conta com as seguintes divisões:

- 01 – Saúde Pública;
- 02 – Vigilância Sanitária e Epidemiologia;
- 03 – Saúde da Família
- 04 – Ações Comunitárias de Saúde
- 05 – Transportes da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.489/0001-15

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

Art. 16 – As Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, órgão da administração, programação e execução de obras, análise, execução e fiscalização de projetos, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I – Exame e despacho em processo de licença de obras e de parcelamento do Solo urbano na forma da legislação própria;
- II – Concessão de alvarás para execução de obras;
- III – Fiscalização de construções e loteamentos, e normas técnicas urbanísticas;
- IV – Fiscalização do cumprimento da legislação do uso e da ocupação do solo urbano;
- V – Fiscalização e acompanhamento no oferecimento à população de boas condições de água, esgoto, saneamento, energia elétrica e limpeza urbana.

Parágrafo único: - A Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo – SOPUR – conta com as seguintes divisões:

- 01 – Obras Públicas. ✖
- 02 – Água, Esgoto, Energia e Limpeza Pública; ➤

SEÇÃO VII
DA SECRETARIA DE TRANSPORTES

Art. 17 – Secretaria Municipal de Transportes, órgão central de administração, programação e execução de obras ou pavimentação e topografia, manutenção e conservação das estradas municipais, tem como área de competência os seguintes recursos:

- I – Coordenação e supervisão dos serviços topográficos;
- II – Programação, coordenação, supervisão e execução das obras de pavimentação;
- III – Programação, coordenação, supervisão, execução e restauração de vias urbanas e estradas municipais.
- IV – Acompanhamento das atividades da oficina mecânica municipal, além do almoxarifado de peças mecânicas e dos veículos e máquinas dos Município.

Parágrafo único: - A Secretaria de Transportes – SETRAN – conta com as seguintes divisões:

- 01 – Vias Públicas;
- 02 – Oficina e almoxarifado mecânico;
- 03 – Acompanhamento de veículos e máquinas.

SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

Art. 18 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Serviços, órgão central de formulação e execução da programação da Política econômicas, com ênfase na política de desenvolvimento das atividades de agricultura e pecuária, de comércio, de indústria e de serviços, tem como área de competência, os seguintes assuntos:

- I – Promoção de Pesquisas e experiências agropecuárias;
- II – Formulação da Política do Setor de agricultura, pecuária, abastecimento e recursos naturais e renováveis;
- III – Estímulo a produção Agrícola e Pecuária.
- IV – Estímulo a atividades Comerciais, Industriais e de Serviços no Município.

Parágrafo único: - A Secretaria de Agricultura, Comércio, Indústria e Serviços – SACIS, conta com as seguintes divisões:

- 01 – Agricultura e Pecuária;
- 02 – Comércio, Indústria e Serviços.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Art. 19 – A Secretaria Municipal de Ação Social. Órgão central de formulação da Política de serviços Municipais de Ação Social e Creches, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I – Participar da formulação, executar, diretamente ou através de cooperação com instituições públicas e privadas, a política ou Ação Social;
- II – Implantar programas de desenvolvimentos comunitários, visando a identificação, preservação e correção de problemas sociais;
- III - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- IV – O amparo às crianças e adolescentes carentes;
- V – A promoção da integração ao mercado de trabalho
- VI – A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- VII – Erradicar a miséria e a fome da população carente;
- IV – Acompanhar as ações desenvolvidas para as crianças e adolescentes, acompanhando a execução do ECA no Município;

Parágrafo único: - A Secretaria de Ação Social – SEMAS - conta com as seguintes divisões:

- 01 – Serviços Assistenciais;
- 02 – Creches;
- 03 – Crianças e adolescentes;
- 04 – Terceira Idade.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo terá por objetivo:

I – Zelar pela proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, assegurando e garantindo a manutenção da qualidade de vida e do equilíbrio ecológico e a preservação do patrimônio genético;

II – Promover e incentivar a criação de parques e reservas biológicas, com a finalidade de resgatar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais, com utilização para objetivos educacionais, turísticos, recreativos e científicos.

III – Formular, desenvolver e coordenar ações no sentido de ampliar, implantar, administrar, supervisionar e fiscalizar unidades e complexos turísticos do município;

IV – Propor normas técnicas para ordenação do uso do solo para implantação e funcionamento de equipamento e serviços turísticos e recreativos;

V – Promover ações em função da demanda turística e recreativa, procurando ampliar a oferta e o interesse turístico no município;

VI – Identificar e selecionar oportunidades para investimentos no setor turísticos e fomento da atividade turística do Município.

Parágrafo único: - A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – SEMAT - conta com as seguintes divisões:

01 – Preservação do Meio Ambiente;

02 – Turismo.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Art. 21 – A secretaria Municipal de Esporte e Lazer, terá por objetivo:

I – Formular e executar a política municipal de esporte e Lazer, coordenando a realização de atividades desportivas e recreativas a população como um todo, proporcionando melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Parágrafo único: - A Secretaria de Esporte e Lazer – SEMEL - conta com as seguintes divisões:

01 – Esportes amadores;

02 – Lazer e eventos cívicos e populares.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – A classificação funcional programática das despesas será feita de acordo com a estrutura definida pelo art. 2º e com o anexo V da Lei federal nº 4.320/64, devendo as unidades de serviço, constantes dos demais artigos, constituírem itens dos projetos e atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

Art. 23 – As Unidades de serviços da Câmara Municipal constantes do órgão 01 – Câmara Municipal – terão suas atividades regulamentadas por ato próprio do poder Legislativo Municipal

Art. 24 – As Unidades de serviços dos demais órgãos da administração direta, constantes do órgão 02 – Prefeitura Municipal - serão regulamentadas por Decretos do Poder Executivo Municipal.

Art. 25 – Os órgãos da administração indireta serão objetos de Leis específicas do chefe do Executivo Municipal.

Art. 26 – Fica revogada a Lei nº 028/1997 e 121/1998, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha - MG, 19 de dezembro de 2006.


José Raimundo Ribeiro Gomes
Prefeito Municipal

